

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 323 a 329 dos autos. Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Pará, execício de 2006, por estarem regulares, devendo ser expedido em favor de Eudja Pereira Cancela (período de 01.01 a 31.08.2006) e Carlos Marió de Brito Katu (período de 01.09 a 31.12.2006), os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-693.841,23 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) e R\$-911.596,30 (novecentos e onze mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos), respectivamente, pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 27.970, DE 22/10/2015
PROCESSO Nº 201311308-00**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Osmano Alves da Cruz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 111/2013. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 45 e 46 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 111/2013, de 24 de junho de 2013, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Alcina Gonçalves Silva, no cargo de Servente, nos termos do Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-324,81 (trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), majorado, por força do previsto no § 2º do Art. 201 da Constituição Federal/88, ao patamar do salário mínimo vigente à época - R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**ACÓRDÃO Nº 27.971, DE 22/10/2015
PROCESSO Nº 201321328-00**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Alcina Gonçalves Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 217/2013. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 43 e 44 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 217/2013, de 19 de novembro de 2013, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Alcina Gonçalves Silva, no cargo de Servente, nos termos do Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-494,71 (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), majorado, por força do previsto no §2º, do Art. 201 da Constituição Federal/88, ao patamar do salário mínimo vigente à época - R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**ACÓRDÃO Nº 27.972, DE 22/10/2015
PROCESSO Nº 201402884-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Edna Maria de Castro Gomes

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 094/2013. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua.

Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 98 e 99 dos autos. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 094/2013, de 05 de julho de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Edna Maria de Castro Gomes, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 40, §1º, III, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal pela média aritmética das contribuições remunerativas, no valor de R\$-1.030,27 (hum mil, trinta reais e vinte e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.975, DE 27/10/2015
PROCESSO Nº 201107076-00**

Origem: Município de Ourém

Assunto: Denúncia relativa a supostas irregularidades cometidas na Aplicação dos Recursos Públicos no Município de Ourém

Denunciante: José Marias dos Reis - (ex-Presidente do Conselho Municipal de Saúde)

Denunciado: Raimundo Zoé de Jesus Saavedra - (ex-Prefeito)

Exercício: 2005

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Denúncia. Município de Ourém. Exercício 2005. Pela anexação dos autos de denúncia à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, exercício de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 96 a 98 dos autos.

Decisão: Anexar a presente denúncia à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, exercício de 2005, para o fim de compor o Parecer Prévio conclusivo sobre as contas prestadas pelo Sr. Raimundo Zoé de Jesus Saavedra.

**ACÓRDÃO Nº 27.976, DE 27/10/2015
PROCESSO Nº 201308999-00**

Origem: Associação Comunitária do Bairro do Tapanã

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2013

Responsável: Maria do Socorro Pacheco de Souza

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/13. Associação Comunitária do Bairro do Tapanã. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 196 e 197 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Comunitária do Bairro do Tapanã, relativas ao Convênio nº 002/2013, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para atender 200 adolescentes com idade entre 15 e 17 anos, residentes no Bairro do Tapanã, e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária, e criar condições para a inserção e permanência do jovem no Sistema Educacional, de acordo como Plano de Atendimento (Anexo II), por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria do Socorro Pacheco de Souza, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-50.250,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 27.980, DE 27/10/2015
PROCESSO Nº 201315385-00**

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Paragominas Interessada: Esmaelita Ferreira Lima

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 40, § 1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria n.º 32/2013, de 11.09.2013 (fl. 29), concessiva de aposentadoria voluntária por idade, com base no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal/1988, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Esmaelita Ferreira Lima, no cargo de “Auxiliar Operacional de Conservação”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), salário mínimo em vigor à época, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 45/46, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.079, DE 17/11/2015
PROCESSO Nº 324102013-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Sandra Miki Uesuji Nogueira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMDCA de Igarapé-Açu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-Açu, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Sandra Miki Uesuji Nogueira.

**ACÓRDÃO Nº 28.092 , DE 17/11/2015
PROCESSO Nº 201306067-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Antônia Maria de Sousa Monteiro

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0422/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0422/2013, de 27 de março de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 28.093, DE 17/11/2015
PROCESSO Nº 201312426-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Altair da Costa dos Santos

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0840/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Observância do Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0840/2013, de 02 de julho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 28.094, DE 17/11/2015
PROCESSO Nº 201317758-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Paulo Sérgio Travassos de Sá

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 1.294/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Proventos proporcionais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012. Pelo registro.